



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.405.899 - RS (2011/0093834-3)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BANCO BMG S/A
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS SONNTAG E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARA RUBIA DOS SANTOS BIZARRO
ADVOGADO : MAURICIUS GUTERRES SANTANA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO -
AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - CAPITALIZAÇÃO
MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AUSÊNCIA DE
PACTUAÇÃO EXPRESSA - IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO DE
CLÁUSULAS CONTRATUAIS E REEXAME DE PROVAS - INCIDÊNCIA DAS
SÚMULAS 5 E 7 DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília, 15 de março de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.405.899 - RS (2011/0093834-3)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BANCO BMG S/A
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS SONNTAG E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARA RUBIA DOS SANTOS BIZARRO
ADVOGADO : MAURICIUS GUTERRES SANTANA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo BANCO BMG S/A em face da decisão, desta relatoria, assim ementada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA - IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E REEXAME DE PROVAS - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7 DESTA CORTE - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - FORMA SIMPLES - PROVA DO PAGAMENTO EM ERRO - DESNECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO."

Busca a ora agravante a reforma da r. decisão, insurgindo-se, em síntese, contra a proibição de capitalização mensal de juros.

É relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.405.899 - RS (2011/0093834-3)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA - IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E REEXAME DE PROVAS - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7 DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA:

O recurso não merece prosperar.

Com efeito.

Da reanálise minuciosa dos autos, verifica-se, realmente, que no que tange à capitalização mensal de juros, o entendimento prevalecente nesta Corte era no sentido de que esta somente seria admitida em casos específicos, previstos em lei (cédulas de crédito rural, comercial e industrial), conforme a Súmula 93/STJ. Com a edição da MP 1.963-17/2000, de 31 de março de 2000 (atualmente reeditada sob o nº. 2.170-36/2001), passou-se a admitir a capitalização mensal aos contratos firmados posteriormente à sua entrada em vigor, desde que houvesse previsão contratual.

Bem de ver, na espécie, que o Tribunal de origem, ao aplicar referido entendimento, deixou assente que não há, *in casu*, previsão expressa no contrato para cobrança do referido encargo.

Dessa forma, torna-se inviável, em sede especial, revisar a conclusão da Turma estadual de que não houve pactuação expressa acerca da capitalização mensal de juros, sob pena de violação da Súmula 5 desta Corte.

Mantém-se, portanto, a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0093834-3

AgRg no
Ag 1.405.899 / RS

Números Origem: 10901574043 70033384058 70037187390 70038220091

EM MESA

JULGADO: 15/03/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO BMG S/A
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS SONNTAG E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARA RUBIA DOS SANTOS BIZARRO
ADVOGADO : MAURICIUS GUTERRES SANTANA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO BMG S/A
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS SONNTAG E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARA RUBIA DOS SANTOS BIZARRO
ADVOGADO : MAURICIUS GUTERRES SANTANA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.